



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL

### LEI nº 1454 - de 12 de abril de 2018.

**Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Cristal e dá outras providências.**

**Enfª Fábria Richter**, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Cristal deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 7 (sete) salários mínimos nacionais.

**Art. 2º** O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

**Parágrafo único.** Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

**Art. 3º** São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2.º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1.º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2.º desta Lei.

**Parágrafo único.** A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

**Art. 5º** As requisições de pequeno valor cuja ordem judicial de expedição tenha sido proferida antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite de 30 (trinta) salários mínimos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL**

**Parágrafo único.** Caso a ordem judicial de expedição da requisição de pequeno valor não tenha sido proferida, a parte exequente que houver postulado a renúncia ao crédito excedente a 30 (trinta) salários mínimos poderá se retratar, hipótese em que o seu crédito original será pago por meio de precatório, ou renunciar ao crédito excedente a 7 (sete) salários mínimos nacionais, caso em que o seu crédito, observado este limite, será pago por meio de requisição de pequeno valor.

**Art. 6º** A requisição de pequeno valor expedida em meio físico será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu representante, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

- I. indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;
- II. indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;
- III. comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- IV. cópia da memória completa do cálculo definitivo, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;
- V. indicação do período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde; e
- VI. cópia da manifestação da Procuradoria-Geral do de concordância com o valor do débito.

**Parágrafo único.** A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do “caput” deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,  
12 de abril de 2018.**

**Enfª FÁBIA RICHTER  
Prefeita Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**ARNILDO BARTZ  
Secretário em exercício - SMARH**